



#### CONTRATO N.º 519/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E A EMPRESA TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 31.471.781/0001-26, estabelecida no endereço RUA DO BRONZE, 600, QUADRA 157, LOTE 18, BAIRRO OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO, neste ato representada por THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 741.933.681-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste **FORNECIMENTO** DE **EQUIPAMENTOS** Ε PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, com base no Processo Administrativo nº 2019007929, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 053/2019, Processo administrativo nº 2019007929, parte integrante do presente instrumento.
- **1.2.** OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1180-21, celebrado entre o Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri/GO:





PREFEITURA	MUNICIPAL	DE IPAMERI

Item	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
15	80	ESCADA COM 02 DEGRAUS	Med/ 720.1	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
16	01	MESA DE CABECEIRA	Med/ 80.1	R\$ 345,00	R\$ 345,00
17	05	NEGATOSCÓPIO	Med/ 313.1	R\$ 259,00	R\$ 1.295,00
18	80	SUPORTE DE SORO	Med/ 230.1	R\$ 164,00	R\$ 1.312,00
TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 4.352,00				4.352,00	

**1.3.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 053/2019 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2019007929.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 2.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, 07-11-2019, e terá vigência 06 (seis) meses, 06-05-2020, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **2.2.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- 2.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- 2.4. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente é equivalente a R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e





duplicata devidamente atestada pela Contratante, conforme liberação do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1180-21, celebrado com o Ministério da Saúde.

**3.3.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Prog. De Saúde da Família	102 114	Ordinário Específico	20190678 20190679	449052 Equipamentos e Material Permanente
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos serviços de saúde	102 114	Ordinário Específico	20190717 20190718	449052 Equipamentos e Material Permanente

**4.2.** Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- **5.2.** intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão entregues o objeto deste contrato;
- **5.3.** notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento, fixando prazo para as devidas correções;
- **5.4.** suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- **5.5.** determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- **5.6.** verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- **5.7.** responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.





**5.8.** assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** fornecer o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;
- **6.2.** a qualidade do Material/Equipamentos entregue deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 053/2019, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- **6.3.** os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- **6.4.** preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- **6.5.** substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;
- **6.6.** apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- **6.7.** arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, necessários à prestação dos serviços;
- **6.8.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento:
- **6.9.** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- **6.10.** entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;
- **6.11.** garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigandose a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;
- **6.12.** colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;





- **6.13.** substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- **6.14.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- **6.15.** receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) fraudar a execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) fizer declaração falsa; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- **7.2.** Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
  - a) elevar arbitrariamente os preços;
  - **b)** entregar um serviço por outro;
- **c)** alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- **d)** tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
  - **7.3.** Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
- **a)** constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE:
  - b) atuação com interesses escusos;
  - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- **d)** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **e)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;





- **f)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **7.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
  - b) multas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- **a)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- **b)** destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- **c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- **d)** suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- **e)** manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
  - **8.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.
- **8.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **8.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- **8.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO





**9.1.** O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **10.1.** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2019, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **10.2.** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- **11.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e





conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

o de 2019.

IPAM	<b>ERI/GO,</b> aos 07 (sete) dias do mês de novemb
	Gestor Municipal FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR Contratante
	TSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI Contratado
Testemunhas:	
Nome: CPF nº 2ª)	
Nome: CPF nº	